



PROCESSOS Nº 1013/17
Nº 1014/17

PROTOCOLOS Nº 14.140.004-5
Nº 14.139.991-8

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 55/18

APROVADO EM 19/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR CLOTÁRIO
PORTUGAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e
renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à
Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2009/17 e nº 2010/17 - Sued/Seed, ambos de 11/07/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, em 23/06/16, de interesse do Colégio Estadual Desembargador Clotário Portugal – Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, que solicitaram a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Estadual Desembargador Clotário Portugal – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Rodolfo Castagnoli, nº 1095, município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 750/18, de 28/02/18, pelo prazo de dez anos, de 31/07/17 a 31/07/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5424/85, de 10/12/85, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 537/90, de 23/02/90, e a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 3291/13, de 22/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 94/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/10/11 a 02/10/16.



PROCESSOS N° 1013/17 e N° 1014/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1974/97, de 05/06/97, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial n° 2507/01, de 18/10/01, e sua última renovação mediante a Resolução Secretarial n° 3022/13, de 04/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 177/13, de 17/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/10/11 a 02/10/16.

A Comissão de Verificação foi designada pelos Atos Administrativos n° 87/17 e 88/17, de 20/03/17, do NRE da Área Metropolitana Sul.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, encaminhou pareceres técnicos referentes à análise dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que se refere ao reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, às fls. 71 e 75, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 87/17 e 88/17, de 20/03/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis, em 21/03/17, aos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e informou:

(...) O prédio da instituição é em alvenaria e em bom estado de conservação(...)

(...) **Biblioteca:** a sala mede cerca de 207,08 m²... grande acervo literário e pedagógico de livros, atendendo às necessidades de discentes e docentes. O ambiente é organizado, silencioso, limpo e acessível a todos.

(...) **Laboratório de Informática:** A sala mede cerca de 49,16 m² e possui mesas (...) 25 computadores, ventilador e quadro de recados. O espaço é utilizado por docentes e discentes e atende as necessidades dos mesmos.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** possui um laboratório com 70 m², onde ficam os materiais necessários para as práticas pedagógicas das aulas de(...) Trata-se de um ambiente limpo, organizado e iluminado.

(...) **Espaço para Educação Física:** os alunos dispõem de quadra coberta... com arquibancadas, portas grandes para saída de emergência, espaço bem ventilado e iluminado. Possui também, uma quadra sem cobertura... espaço destinado às atividades ao ar livre com os alunos.



PROCESSOS Nº 1013/17 e Nº 1014/17

(...) **Acessibilidade:** (...) conta com rampas de acesso na entrada para os alunos, entrada para o refeitório, para a quadra de esportes e na saída do portão dos alunos. Possui banheiro adaptado.

(...) O **Certificado de Conformidade** está tramitando sob o protocolado nº 14.275.174-7, de 20/12/16.

(...) O laudo da **Vigilância Sanitária** emitido pela Secretaria de Saúde de Campo Largo (...) em 13/06/2016, possui validade de 1 ano.

(...) A instituição **justifica** que vários fatores contribuíram para o atraso, sendo um deles o atraso na vistoria e entrega do laudo da Vigilância Sanitária, a mudança de direção e secretária (...) e devido à inexperiência nas funções foi necessária atenção redobrada e leitura constante das normas que regem esse processo (...) a implantação do sistema RCO - Registro de Classe On-Line (...) número reduzido de funcionários (...) (fl. 81 e 85)

(...) Quadros de **Avaliação Interna dos Cursos**, fls. 102 e 98, abaixo descritos:

Ensino Fundamental

Ensino Ano/Série	Matriculados						Desistentes						Transferidos					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016
6º Ano	195	185	109	146	144	170	0	1	1	0	0	1	8	7	6	8	5	8
7º Ano	210	207	145	128	154	172	0	0	0	0	0	0	16	14	4	5	5	6
8º Ano	175	221	210	138	129	158	0	0	0	0	0	5	4	15	4	11	10	6
9º Ano	109	171	210	209	132	123	0	0	1	3	2	4	3	17	8	8	6	8

Reprovados							Concluintes					
2011	2012	2013	2014	2015	2016		2011	2012	2013	2014	2015	2016
19	11	6	9	12	16	168	116	96	129	127	145	
13	22	26	8	10	12	181	171	115	115	139	154	
26	19	30	11	21	20	145	187	176	116	98	127	
10	20	40	15	13	28	96	134	161	183	111	83	

Ensino Médio

Ensino Ano/Série	Matriculados						Desistentes						Transferidos					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1º Ano	130	163	206	198	197	130	0	15	4	2		4	13	18	10	11	15	10
2º Ano	211	150	136	165	167	174	2	7	3	2	1	6	31	22	7	8	3	11
3º Ano	82	222	128	121	147	158	0	10	10	1	5	4	13	18	14	12	10	5

Reprovados							Concluintes					
2011	2012	2013	2014	2015	2016		2011	2012	2013	2014	2015	2016
28	39	52	34	25	29	89	91	140	151	157	87	
19	31	22	20	13	30	159	90	104	135	150	127	
13	33	14	13	17	19	56	161	90	95	115	130	



PROCESSOS N° 1013/17 e N° 1014/17

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, pelos Termos de Responsabilidade, emitidos em 21/03/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls. 87 e 91).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 1533/17 e nº 1534/17, de 20/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme alínea b, do inciso II, do artigo 8º da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Matrizes Curriculares, às fls. 83 e 87, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.

A Comissão de Verificação apresentou às fls. 82 e 83, do protocolado do Ensino Fundamental, e às fls. 78 e 79, do protocolado do Ensino Médio, os quadros de docentes com as habilitações específicas para ministrar as disciplinas indicadas nas Matrizes Curriculares dos Cursos.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

Os processos foram convertidos em diligência em 18/10/17, para que a instituição de ensino e a mantenedora encaminhassem a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação da Licença Sanitária. O retorno dos processos deu-se em 05/02/18, com o atendimento ao solicitado. Convém pôr em relevo, que a Licença Sanitária tem vigência até 15/12/18.

O atraso na solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos ocorreu por problemas administrativos e por não dispor, à época, da documentação escolar exigida para a tramitação do processo. Cumpre destacar o descumprimento da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 48 O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos 180 dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



PROCESSOS Nº 1013/17 e Nº 1014/17

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Desembargador Clotário Portugal – Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 02/10/16 a 02/10/21;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Desembargador Clotário Portugal – Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 02/10/16 a 02/10/21.

A mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade atendendo as exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e as renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1013/17 e Nº 1014/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício